



REGULAMENTO DO REFEITÓRIO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1.º

Conceito

O refeitório escolar integra-se nos serviços de Ação Social Escolar, destinado a assegurar aos seus utentes uma alimentação correta e equilibrada, em ambiente condigno, complementando a função educativa da escola.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos utentes dos refeitórios, bem como a todos os assistentes operacionais que aí desempenham a sua atividade.

Artigo 3.º

Gestão

A gestão do Refeitório é da competência:

- a. da DGEstE- na Escola Básica e Secundária Dr. Vieira de Carvalho;
- b. da Câmara Municipal da Maia - nas Escolas Básicas e JI.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO AO REFEITÓRIO

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O refeitório escolar funciona de segunda a sexta-feira, durante os períodos letivos:
 - a. das 12:00h às 14:00h na Escola Básica e Secundária Dr. Vieira de Carvalho;
 - b. das 11:45h às 14:00h nas Escolas Básicas (EB) com Jardim de Infância (JI).
2. O horário do refeitório é:
 - a. afixado em local próprio no início do ano letivo;
 - b. divulgado no portal do Agrupamento de Escolas.
3. O funcionamento do refeitório fora dos períodos letivos é da responsabilidade da Direção.

Artigo 5.º

Acesso de Utentes

O acesso aos refeitórios de cada estabelecimento destina-se a todos os alunos, pessoal docente e não docente, bem como a visitas ou outras pessoas em serviço na escola, devidamente autorizados pelo órgão de gestão.

CAPÍTULO III
CONTROLO E GESTÃO

Artigo 6.º

Responsabilidade do Refeitório

O Diretor do Agrupamento designará um adjunto responsável pelo acompanhamento, no local, do funcionamento do serviço e supervisão do cumprimento das normas definidas no presente regulamento.

Artigo 7.º

Fornecimento das Refeições

1. Os utentes devem lavar as mãos antes das refeições e de seguida dirigir-se para a linha de self-service a fim de serem servidos / se servirem.
2. A validação da refeição adquirida é feita no terminal informático colocado em local próprio para o efeito.
3. Terminada a refeição, os tabuleiros deverão ser colocados no respetivo local de recolha.
4. O processo de controlo/acompanhamento das refeições é efetuado por assistentes operacionais dos estabelecimentos de ensino.
5. O refeitório fornecerá apenas almoços.

CAPÍTULO IV

PREÇOS E FORMAS DE AQUISIÇÃO

Artigo 8.º

Preçário

1. O valor a pagar pela refeição é diferente para alunos e outros utentes, sendo fixado anualmente mediante publicação em Diário da República.
2. Os alunos apoiados pela Ação Social Escolar:
 - a. integrados no escalão A, terão a sua refeição comparticipada na totalidade;
 - b. integrados no escalão B, terão a sua refeição comparticipada em 50%.

Artigo 9.º

Forma e Local de Pagamento

1. A marcação das refeições deverá ser efetuada:
 - a. antecipadamente, a marcação de senhas de refeição deve ser efetuada preferencialmente na caixa automática do polivalente e pela internet até às 17:30h ou na papelaria até às 16:45h, do dia anterior de marcação da respetiva senha;
 - b. no próprio dia, até às 10:30h, acrescida de taxa adicional, definida em diploma legal;
2. Pode ser efetuada a marcação de senhas de refeição para todos os dias da semana e/ou sempre que o sistema o permitir.
3. Os portadores de senha com taxa adicional podem ficar sujeitos a ementa de recurso.
4. As marcações de senha não utilizadas no dia indicado perdem a validade.

Artigo 10.º

Falta de Comparência às Refeições

1. Sempre que um utente preveja não almoçar no dia para o qual marcou almoço deverá proceder à anulação da refeição até às 10:30h do próprio dia.

2. A anulação é feita no sistema, através dos meios disponibilizados para o efeito (quiosque, internet), presencialmente nos serviços de administração escolar ou via telefone.
3. Com vista a minimizar/ evitar o desperdício alimentar, estão definidas as seguintes normas de controlo interno para as situações em que os alunos marcam a senha, mas não consomem a refeição:
 - a. Os Diretores de Turma têm de consultar as listas, enviadas por email, pela Direção, relativas aos alunos que adquirem senha, mas que não consomem a refeição;
 - b. Se, nessas listas, constarem alunos da respetiva Direção de Turma, o Diretor de Turma deve de imediato convocar o Encarregado de Educação do aluno em causa;
 - c. O Encarregado de Educação toma conhecimento da situação e é alertado para fazer um acompanhamento mais cuidado do controlo das refeições;
 - d. Em folha própria, o Encarregado de Educação tem de assinar a tomada de conhecimento;
 - e. O Encarregado de Educação, tem de pagar o valor real da refeição até ao limite de 1,68 €. Neste sentido, sempre que o aluno não desmarcar uma refeição terá que ser pago um dos seguintes valores:
 - I. Escalão A - 1,46 €
 - II. Escalão B - 0,73 €
 - III. Sem Escalão - 0,22€
 - f. Cada Diretor de Turma deverá fazer o controlo dos incumprimentos na folha criada para o efeito;
 - g. O incumprimento do pagamento e a continuidade de situações de não consumo da refeição marcada poderão dar origem à comunicação à CPCJ (caso se verifiquem três refeições que não foram alvo de desmarcação e não mereceram qualquer ação favorável da parte do encarregado de educação).

CAPÍTULO V

REFEIÇÕES E EMENTAS

Artigo 11.º

Opções de Ementa

1. As ementas diárias incluem, obrigatoriamente, a opção por ementa mediterrânica e vegetariana.
2. A opção por ementa vegetariana deve ser comunicada por escrito aos serviços administrativos, digitalizada e colocada na plataforma Rewase.
3. A opção por ementa vegetariana implica a marcação da refeição com 72 horas de antecedência.
4. Por prescrição médica, são servidas ementas alternativas (dieta), mantendo, sempre que possível, a matéria-prima (ou sucedâneos) da ementa do dia.
5. Devem ser comunicados à Escola, pelos pais / Encarregados de Educação, os casos que tenham por base alergias ou intolerâncias alimentares, devidamente comprovadas com relatório médico.

Artigo 12.º

Composição das Refeições

1. A refeição é composta por pão de mistura, uma sopa, um prato de carne, peixe ou vegetais, uma peça de fruta, gelatina vegetal ou sobremesa láctea.
2. A água é a única bebida permitida no espaço do Refeitório.
3. As refeições devem ter uma quantidade razoável e equilibrada de alimentos, tendo em conta a idade e as necessidades de cada criança, de acordo com as captações estipuladas pelo Ministério da Saúde.

4. O fornecimento do prato de peixe ou carne não é de considerar como alternativa na mesma ementa, mas sim em dias diferentes.
5. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros alimentos/bebidas, com origem fora do refeitório, salvo casos excecionais, devidamente autorizados pela direção, ou pela Autarquia, no caso dos JI e EB do 1.º Ciclo.

Artigo 13.º

Confeção

1. A confeção das refeições é da responsabilidade da equipa de pessoal afeta:
 - a. à empresa concessionária do refeitório, na EB Vieira de Carvalho, mediante concurso desencadeado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
 - b. à empresa concessionária do refeitório, nos JI e EB do 1.º ciclo, mediante concurso desencadeado pela Câmara Municipal da Maia.

Artigo 14.º

Elaboração e Afixação das Ementas

1. A elaboração das ementas é da responsabilidade:
 - a. dos Serviços de Ação Social Escolar da DGESTE, na EB Dr. Vieira de Carvalho;
 - b. da empresa concessionária e da Autarquia, para os JI e EB do 1.º ciclo.
2. A ementa semanal da Escola Básica e Secundária é afixada em local próprio, no final da semana anterior, e encontra-se acessível no Portal SIGE. A ementa semanal dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico é elaborada por uma nutricionista da Câmara Municipal, sendo afixada em todos os Estabelecimentos de Ensino e encontra-se para consulta, no Portal da Câmara Municipal da Maia.
3. A título excepcional e devidamente justificado, a ementa poderá sofrer alterações de última hora.

Artigo 15.º

Avaliação das Refeições

1. No pré-escolar e 1.º ciclo, a avaliação das refeições é feita diariamente, pelas assistentes responsáveis, através do preenchimento de um formulário online disponibilizado pela Câmara Municipal da Maia;
2. Na EB Dr. Vieira de Carvalho a avaliação das refeições é feita diariamente, pelas assistentes responsáveis, através do preenchimento de um formulário, e introduzido pela responsável pelo refeitório na plataforma RECORRA.

CAPÍTULO VI

REGRAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 16.º

Regras a Observar pelos Utentes

1. Os utentes são obrigados a conhecer e observar as seguintes regras:
 - a. Esperar ordeiramente pela sua vez, sem atropelos ou gritarias;
 - b. Não utilizar o telemóvel ou outros equipamentos tecnológicos;
 - c. Entrar no espaço do refeitório com correção;
 - d. Ter uma postura correta e cívica à mesa, permanecendo sentado durante a refeição, conversando num tom de voz tranquilo, a fim de criar um ambiente calmo e agradável;
 - e. Acatar as observações feitas pelo pessoal afeto ao refeitório;

- f. Não brincar com a comida, com a água nem com outros utensílios;
 - g. No final da refeição, arrumar a cadeira e colocar o tabuleiro no espaço adequado;
 - h. A saída do refeitório deve ser feita de forma ordeira;
 - i. Não deitar lixo ou objetos ao chão.
 - j. Respeitar todos os que se encontram no espaço do refeitório escolar.
2. A entrada dos alunos no refeitório escolar obedece às seguintes normas:
- a. Os alunos entram no Refeitório Escolar por turmas, de acordo com a ordenação pré-definida;
 - b. O mapa semanal com a respetiva ordenação é afixado, anualmente, num espaço visível, no polivalente da Escola e, num écran, os alunos podem, à hora da refeição, visualizar a turma à qual é dada ordem de entrada;
 - c. A ordenação das turmas foi feita tendo em conta o horário escolar das mesmas e o número de horas que têm para almoçar (ex: as turmas que têm apenas uma hora para almoçar, entram na cantina antes de outras que podem almoçar num espaço de duas ou mais horas);
 - d. As turmas terão de obedecer à chamada pela ordem definida;
 - e. Os alunos que não estiverem presentes na hora da chamada da turma à qual pertencem, só entrarão quando o professor ou funcionário responsável der autorização para tal;
 - f. Os alunos que apenas têm aulas no turno da tarde, mas que almoçam na Escola, devem dirigir-se para o Refeitório pelas 12:00h, de forma a serem os primeiros a almoçar;
 - g. Os alunos que apenas têm aulas de manhã, em determinados dias da semana, mas que almoçam no Refeitório Escolar, entrarão também por ordem, isto é, após todas as turmas terem almoçado;
 - h. Pretende-se com esta medida evitar o aglomerado de alunos no polivalente e promover uma ordenação que facilitará a gestão do tempo de almoço por parte de todos os alunos.
3. Os adultos presentes no refeitório devem educar as crianças para comerem a refeição completa.
4. Se necessário, poderá haver repetições, desde que se tenha comido a sopa.

Artigo 17.º

Regras a Observar pelos Funcionários do Refeitório

Os funcionários afetos ao refeitório devem observar as seguintes regras:

- a. Antes de entrar ao serviço, observar todas as regras de higiene indispensáveis na preparação, confeção e fornecimento das refeições;
- b. Não tocar ou guardar medicamentos na zona de laboração;
- c. Manter os locais de trabalho sempre limpos e arrumados;
- d. Utilizar o fardamento específico, somente no refeitório e nos períodos de laboração;
- e. Guardar a roupa e todos os pertences pessoais não utilizados e não necessários para a laboração, nos vestiários;
- f. Durante a confeção do serviço de refeições só é permitida a entrada na cozinha a pessoal diretamente relacionado com a distribuição das refeições, desde que devidamente equipado.

CAPÍTULO VII

DISCIPLINA

Artigo 18.º

Infração

1. O incumprimento das regras previstas no artigo 16.º determinam a comunicação obrigatória do facto à professora titular de turma/diretor de turma ou coordenadora/direção e, posteriormente, ao encarregado de educação.
2. A violação das regras, pelo aluno, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal do refeitório, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida disciplinar, nos termos do artigo 19.º.

Artigo 19.º

Participação de Ocorrência

1. O docente ou membro do pessoal não docente que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve fazer um registo de ocorrência.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao educador/professor titular de turma/diretor de turma ou coordenador/direção.
3. No caso de o professor titular de turma/diretor de turma considerar os comportamentos graves ou muito graves, deve participar, no próprio dia, ao Diretor do Agrupamento de Escolas, com conhecimento à Coordenadora de Estabelecimento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Reclamações

As reclamações sobre o funcionamento do refeitório e refeições devem ser comunicadas, por escrito, à Direção do Agrupamento.

Artigo 21.º

Revisão

O presente regulamento pode ser revisto por iniciativa de qualquer membro do Conselho Administrativo, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional.